

LEI 2193/85

Tabela de adequação dos cursos e
atividades às áreas

[Handwritten signatures and scribbles]

ANEXO II

ANEXO II - ADEQUAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES ÀS ÁREAS

CONVENÇÕES:

GRAU DE PERICULOSIDADE

NI - Não incomodo

I - Incomodo

NO - Nocivo

PE - Perigoso

ADEQUAÇÃO ÀS ÁREAS

P - Proibido

A - Adequado

T - Tolerável

PORTE

mi - Micro porte

p - pequeno porte

m - Médio porte

g - Grande porte

L.E. (LIMITAÇÕES ESPECIAIS)

1 - Somente sala na residência

2 - Somente ao longo de Arte-
riais, Principais ou Cole-
toras.

3 - Tolerável de acordo com es-
tudo específico de locali-
zação.

4 - Preferencialmente nos quar-
teirões periféricos da Área
ao longo de Arteriais,
Principais e Coletoras.

5 - Somente loja e sobreloja
(pavimento térreo)

6 - Somente em Áreas com qua-
tro ou mais pavimentos.

7 - Somente ao longo de Arte-
riais.

8 - Somente a uma distância su-
perior a 500 metros de ou-
tro estabelecimento do mes-
mo gênero.

* - Permitido somente ao longo
de arteriais principais,
coletoras ou sub-coletoras
numa profundidade máxima de 50 m

ANEXO II - ADEQUAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES ÀS ÁREAS

Espécies de Uso	Periculosidade	Adequação às áreas (L.E.)														
		ARE	ARP	AMC	AMR	AMS	AS	ATE	ATR	APL	AER	Porte				
1. USOS RESIDENCIAIS																
Residências Unifamiliares	NI	A	A	A	A	A	P	P	A	A	A	A	A	A	A	A
Condomínios Residenciais Unifamiliares	NI	A	T	P	P	P	P	P	T	T	T	T	T	T	P	P
Condomínios Residenciais Multifamiliares	NI	P*	A	A	P	T	P	P	T	A	A	T	A	T	P	P
Hotéis	NI	P	T ^{2/3}	A	T	T	P	P	A	T	A	T	T	T	P	P
Hotéis-Residência	NI	P	T ^{2/3}	T	T	P	P	P	A	T	A	T	A	T	T ³	T ³
Hotéis de Lazer	NI	P	P	P	P	P	P	P	A	P	A	P	P	T	P	T ⁷
Motéis	I	P	P	T	P	P	P	P	P	A	A	T	A	T	P	P
Albergues de Turismo e Paradouros	NI	P	P	P	P	P	P	P	P	A	A	T ³	P	P	T ³	T ³
Campings e Colônias de Férias	I	P	P	T	P	P	P	P	P	P	A	T ³	P	T	T	T
Orfanatos, asilos e similares	NI	P	A	T	P	P	P	P	P	P	A	P	A	P	(P)	(P)
COMPLEXO SPORTIVO RESIDENCIAL																
2. USOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS																
Locais para Recreação Infantil	NI	A	A	A	A	A	P	P	A	A	A	A	A	A	T	T
Quadras para esportes, Estádios, Ginásios cobertos e similares	I	P	T ³	P	T	T	T	T	T	A	A	A	A	A	P	(P)
Quadras para esportes e piscinas	I	T	A	T	A	A	T	T	A	A	A	A	A	A	P	P
Locais para lazer noturno, Salões de Baile, Boite e similares	I	P	P	A	A	A	T	T	A	A	A	T ²	T ²	P	(P)	(P)
Sedes sociais de Clubes e Associações, salas de jogos em geral	I	P	T	A	A	A	T	P	A	A	A	A	A	A	P	(P)

VIDE LEI 4261
 LEI 3637
 LEI 3636 + Sólido
 LEI 4261
 LEI 3619
 T 37 / LEI 4261
 T 37 / LEI 4261

Curitiba

ANEXO II - ADEQUAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES ÀS ÁREAS

Espécies de Usos	Periculosidade	Adequação às Áreas (L.E.)										
		ARE	ARP	AMC	AMR	AMS	AS	ATE	ATR	APL	AER	Porte
3. USOS DE SAÚDE												
Clínicas, Ambulatórios, Laboratórios, e similares	I	P	T	A	T	T	P	T	P	P	P	P
Postos de Saúde, Hospital e Casas de Saúde em geral	I	P	A	T	T	P	P	P	P	T ³	P	P
4. USOS EDUCACIONAIS												
Creches, Jardins de Infancia, Pré-escolar, Escolas de Primeiro Grau.	NI	A	A	A	A	A	P	P	T	P	P	P
Escolas de IIº grau, Escolas especiais, profissionalizantes ou superiores	I	P	T	A	T	A	P	P	T	P	T	T
Centros de Assistência e Promoção Social.	NI	P	T	A	A	A	T	P	P	P	P	P
5. USOS CULTURAIS												
Salas públicas, Museus, Galerias, Bibliotecas, Centros Culturais, Auditórios, Centros de Convenções, Teatros, Cinemas, e similares	NI	P	P	A	T	T	P	P	A	T	P	P
6. USOS DE CULTO												
Igrejas, Templos, Centros Espíritas e similares	I	P	A	A	A	A	T	P	T	P	T	P

ANEXOS II - ADEQUAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES ÀS ÁREAS

Espécies de Usos	Periculosidade	Adequação às Áreas (L.E.)												
		ARE	ARP	AMG	AMR	AMS	AS	ATE	ATR	APL	AER	Porte		
<p>7. USOS COMERCIAIS</p> <p>Comércios vicinais (armazéns, açouques, fruteiros, bares, mercearias, mini-mercados, farmácias, jornais/revistas, padarias, etc.)</p> <p>Varejistas em geral (lojas, magazines, livrarias, floristas, boutique, etc.)</p> <p>Supermercados, galerias e Centros Comerciais SHOPPING CENTERS VIDE LEI 2433</p> <p>Varejista de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos)</p> <p>Atacadista e Depósitos em geral</p> <p>Atacadista e Depósitos de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos corrosivos ou radioativos).</p>	NI	P	A ⁰	A	A	A	P	T ³	A ⁰	P	T ³	A ⁰	P	T ³
	NI	P	T ^{2/3}	A	A	T	P	T ^m						
	NI	P	T ^{2/3}	A ⁰	T ^{2/3}	T ^{2/3}	P	P	T ^{2/3}	P	P	T ^{2/3}	P	P
	PE	P	P	T ³	T ³	T ³	A	P	P	P	P	P	P	P
	I	P	P	P	A	A	A	P	P	P	P	P	P	P
	PE	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P
	NI	P	A ⁰	A	A	A	P	P	T ^{2/3}	P	P	T ^{2/3}	P	P
	NI	P	T ³	A	T ³	T ³	P	A	T ^{2/3}	P	A	T ^{2/3}	P	T ^m
	NI	P	T ^{2/3}	A	T ^m	A	P	A	A	P	A	A	A	T ^m

8. USOS DE SERVIÇOS

Serviços vicinais (oficinas de pequenos reparos, jardineiros, encanadores eletricitistas, etc.)

Serviços Pessoais (cabelereiros, alfaiates, costureiras, massagistas, saunas, sapateiros, etc.)

Serviços de Alimentação (bares, lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Cantinas, Restaurantes, etc.)

377
LEI 468/95

ANEXO II - ADEQUAÇÃO DOS USOS E FINALIDADES ÀS ÁREAS

Espécies de Uso	Periculosidade	Adequação às Áreas (L.E.)												
		ARE	ARP	AMC	AMR	AMS	AS	ATE	ATR	APL	AER	Porte		
Serviços Profissionais (escritórios, consultórios/estúdios de profissionais autônomos e liberais).	NI	T _p	T _p	A	T	A	P	T _p	T _p	T _p	T _p	T _p	T _p	P
Serviços Financeiros e Administrativos (bancos, financeiras, escritórios de administração pública e privada, etc).	NI	P	P	A	T	T	P	T _m	T _m	P	P	P	P	P
Serviços de Manutenção em Geral (consertos de eletrodomésticos, instrumentos e aparelhos em geral).	I	P	T _p	A	A	A	A	A	A	P	P	P	P	P
Serviços de Manutenção que utilizem processos galvanotécnicos ou para cobertura de superfície metálicas de pintura).	NO	P	P	P	T _m	T _m	A	T _m	A	P	P	P	P	P
Serviços de Manutenção do Tráfego Rodoviário (oficinas mecânicas, guinchos, etc.)	I	P	P	P	A	A	A	A	A	P	P	P	P	T _m
Postos de Abastecimento de Combustíveis e borracharias	NO	P	T _m ^{2/0}	T _m ^{3/4}	A ⁰	A ⁰	A ⁰	A ⁰	A ⁰	P	P	T _m ^{2/0}	P	T _m ^{3/4}
Estacionamentos e Garagens comerciais	I	P	T _m ^{3/4}	A ¹	T ¹	T ¹	A	T ¹	A	T ¹	A	P	P	P
Garagens de frota e transportadoras	I	P	P	P	T	A	A	A	A	P	P	P	P	P
9. USOS INDUSTRIAIS (Classificação segundo Anexo 3)	NI	P	T _m ¹	T _m ¹	A _p	A _p	A _m	A _p	A _p	P	P	P	P	T _p
	I	P	P	P	T _m ¹	T _m ¹	A _p	T _m ¹	A _p	P	P	P	P	T _p
	NO	P	P	P	P	P	T _p	P	T _p	P	P	P	P	P
	PE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

LEI 4939
LEI 4361
LEI 4030

10. USOS RURAIS
Construções com finalidades rurais

Tabela da periculosidade das
atividades industriais

~~Paulo Roberto de Souza~~

ANEXO III

~~Neuza~~

~~Roberto de Souza~~

60

PERICULOSIDADE DOS USOS INDUSTRIAIS ADMITIDOS

Classificação dos Usos Industriais Periculosidad

00 - Indústria de Extração e Tratamento de Minerais (*)
Atividades de extração, com ou sem beneficiamen-
to, de materiais sólidos, líquidos ou gasosos,
que se encontram em estado natural.....

NO

10 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
Aparelhamento de pedras para construção e execu-
ção de trabalhos, em mármore, ardósia, granito
e outras pedras.....
Britamento de pedras.....
Fabricamento de telhas, tijolos e outros arti-
gos de barro cozido - exclusive de cerâmica....
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de ci-
mento, gesso e amianto.....
Demais atividades da indústria de produtos mine-
rais não metálicos.....

I
NO
I
I

proibido

11 - Indústria Metalúrgica
Fabricação de estruturas metálicas, com trata-
mento químico superficial e/ou galvanotécnico
e/ou pintura por aspersão.....
Fabricação de estruturas metálicas, sem trata-
mento químico superficial, galvanotécnico e pin-
tura por aspersão.....
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamen-
to químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou
pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz
e/ou esmaltação.....
Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento
químico superficial, galvanotécnico, pintura
por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação.
Serralharia, fabricação de tanques, reservatôri-
os recipientes metálicos e de artigos

NO

NO

67

Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação.....
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritórios, usos pessoal e domésticos, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.....
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusiva ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão.....
Demais atividades da indústria metalúrgica..

I

NO

I
proibido

proibido

12 - Indústria Mecânica
Todas as atividades da indústria mecânica...

13 - Indústria de Material Elétrico e Comunicações
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.....
Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicações.....

proibido

14 - Indústria de Material de Transporte
Todas as atividades da indústria de material de transporte.....

proibido

15 - Indústria de Madeira
Serrarias.....
Desdobramento da madeira, exceto serrarias.....
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.....
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.....
Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.....
..... e de madei-

proibido

NO

62

I

Fabricação de cabos para ferramentas e utensí-
lios

I

Fabricação de artefatos de madeira, torçeadas

I

Fabricação de saltos e solados de madeira

I

Fabricação de formas e modelos de madeira ex-
clusive de madeira arqueada

I

Fabricação de molduras e execução de obras de
talha exclusive artigos de mobiliário

NI

Fabricação de artigos de madeira para usos do
mésticos, industrial e comercial

I

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco
ou palha trançada; exclusive móveis e chapéus

NI

NI

Fabricação de artigos de cortiça

6 - Indústria de Mobiliário

I

Fabricação de móveis de madeira, vime e junco
Fabricação de móveis de metal ou com predomi-
nância de metal, revestidos ou não c/ lâminas

I

plásticas - inclusive estofados

NI

Fabricação de artigos de colchoaria

I

Fabricação de armários embutidos de madeira

I

Fabricação de acabamento de artigo diversos
do mobiliário

I

Fabricação de móveis e artigos do mobiliário,
não especificados ou não classificados

17 - Indústria de Papel e Papelão

proibido

proibido

proibido

proibido

Fabricação de celulose

NI

Fabricação da pasta mecânica

Fabricação de papel

Fabricação de papelão, cartolina e cartão

Fabricação de artefatos de papel não associa-
da à produção de papel

NI

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina
e cartão, impressos ou não simples ou plasti-
ficados não associada à produção de papelão,
cartolina e cartão

Fabricação de artigos de papel, papelão, car-
tolina e cartão, para revestimento, não asso-
ciada à produção de papel, papelão, cartolina

NI

63

- 18 - Indústria de Borracha
Todas as atividades de beneficiamento da borracha natural, e de artigos de borracha em geral..... proibido
- 19 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares
Secagem e salga de couros e peles..... proibido
Curtimento e outros preparações de couros e peles. NI
Fabricação de artigos de selaria e correaria..... NI
Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem NI
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos do vestuário.. NI
- 20 - Indústria Química
Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos..... proibido
- 21 - Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
05.
Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários... proibido
- 22 - Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas
Todas as atividades da indústria de perfumaria, sabões e velas..... proibido
- 23 - Indústria de Produtos de Matérias Plásticas
Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados, e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas..... NI
- 24 - Indústria Têxtil
Malharia e fabricação de tecidos elásticos..... NI
Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, fi-lôs, rendas e bordados..... NI
Demais atividades da indústria têxtil..... proibido
- 25 - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos
Todas as atividades industriais ligadas à produção de vestuário, artefatos de tecidos

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a large signature and a circular stamp with the number '64'.

- 26 - Indústria de produtos Alimentares
 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de Produtos Alimentares..... I
 - Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces - exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos..... RO
 - Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado..... I
 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios..... I
 - Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, doces, bombons e chocolates, etc. - inclusive gomas de mascar..... I
 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria..... NI
 - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos..... NI
 - Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas..... I
 - Fabricação de gelo - inclusive gelo-seco..... NI
 - Demais atividades da indústria de produtos alimentares..... proibido

- 27 - Indústria de Bebidas
 - Fabricação de vinhos..... I
 - Fabricação de cervejas, chopes e malte..... I
 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais..... I
 - Demais atividades da indústria de bebidas..... proibido

- 28 - Indústria de Fumo
 - Todas as atividades da indústria de fumo..... proibido

- 29 - Indústria Editorial e Gráfica
 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica..... NI

- 30 - Indústria Diversas
 - Usinas de produção de concreto..... NI
 - Usinas de produção de concreto asfáltico..... NO

NOTA: As atividades classificadas neste anexo são aquelas constantes dos mesmos grupos, do código de atividades do Centro de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

* Somente admitida em AAS.

CONVENÇÕES:

NI - Não incômoda
I - Incômoda
NO - Nociva
PE - Perigosa.

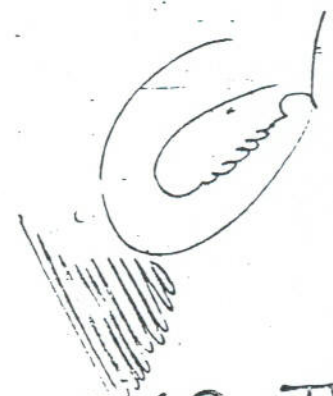
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tabela dos limites de ocupação

[Handwritten signature]



ANEXO IV

[Handwritten signature]

ÁREA	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%)	DENSIDADE BRUTA MÁXIMA HAB/HÁ (*)
ARP-1/ATR-1	1500	25	2	0,3	30	20
ARP-2/ATR-2	720	20	2	0,6	40	45
ARP-3/ATR-3	450	15	2	1,0	50	75
ARP-0 (**) VER LEI COM P. 010/97	250	10	2	1,0	50	130
ARE-1	5000	40	2	0,1	10	7
ARE-2	3000	30	2	0,2	20	10
ARE-3	1500	25	2	0,3	30	20
ARE-4	720	20	2	0,6	40	45
ARE-5	450	15	2	1,0	50	75
ANC-1	450	15	2	1,2	60	150
ANR	450	15	2	1,0	50	75
ANSS	1500	25	2	1,2	60	20
AS	SEM PARCELAMENTO		2	1,2	60	20
ATE-1	450	15	2	1,0	50	325
APL	SEM PARCELAMENTO		2	0,1	10	7
APC	PREVALECEM OS LIMITES DA ÁREA BASE ATÉ A EXISTÊNCIA DE PLANO SETORIAL OU PLANO DE MASSA					
AER	INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 14/78		2	0,2	20	15

OBSERVAÇÃO: * - Densidade calculadas a partir do número de Lotes ou Índice de Aproveitamento (áreas com mais de dois pavimentos ou mistas centrais)†
 † considerando uma média de 5 pessoas/família.

** - somente utilizável pelo poder público e para resolução de problemas sociais

68

Tabla dos padrões para estacionamento

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO V

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* (69)

PADRÕES PARA ESTACIONAMENTOS

USOS E ATIVIDADES

1. Usos Residenciais

- Resideências Unifamiliares, condomínios residenciais uni e multifamiliares.

- Hotéis e demais meios de hospedagem

- Motéis

- Internatos, orfanatos, asilos e similares

- Camping

2. Usos Recreativos

- Quadras para esportes, estádios, ginásios cobertos e similares.

- Salões de bailes, boites, boliches e demais salas de jogos.

3. Usos de Saúde

- Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, hospitais e similares.

4. Usos Educacionais

- Escolas em geral

ESTACIONAMENTO

1 vaga/habitação
1 vaga/2 apartamentos até 50,00 m².
1 vaga/apartamento de 50,01 a 200 m²
2 vaga/apartamento mais de 200,00 m²

1 vaga/3 unidades de alojamento mais 1 vaga para ônibus/80 unidades de alojamento.

1 vaga/unidade de alojamento

1 vaga/200m² de área construída.

1 vaga/barraca ou trailer.

1 vaga/250m² de área utilizada para esportes mais 1 vaga/10m² área de arquibancada.

1 vaga/10m² área de salão ou similar

1 vaga/40m² de área útil.

1 vaga/50m² de área construída.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller signatures and stamps on the right.

5. Usos Culturais

- Teatros, salas de convenções, cinemas, auditórios e similares.

1 vaga/10m² de área de auditório

6. Usos de Culto

- Igreja, templos similares
- Cemitérios

1 vaga/30m² de área para fiéis.

1 vaga/2.000m² de terreno com mínimo de 20.

7. Usos Comerciais e de Serviços

- Comércio varejista em geral
- Comércio varejista em barracas ou veículos.
- Supermercados, galerias e centros comerciais.
- Comércio atacadista, depósitos e similares

1 vaga/40m² de área construída.

5 vagas/unidade

1 vaga/10m² de área de vendas

20% da área do terreno com mínimo de 100m².

8. Usos de Serviços

- Consultórios e escritórios em geral (inclusive públicos).
- Restaurantes, bares, confeitarias e similares.
- Padarias e similares

1 vaga/40m² de área útil

1 vaga/10m² de sala de refeições ou similares.

1 vaga/10m² de área construída.

1 vaga/40m² de área construída com um mínimo de 5.

9. Usos Industriais

- Atividades industriais

20% da área do terreno com mínimo de 100m².

Handwritten signatures and a circled number 71 at the bottom of the page.

Tabela do Sistema Vazio

~~Handwritten scribbles and signatures~~

ANEXO VI

42

OBSERVAÇÕES

(TRECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVER. SAL	FAIXA DE DOMÍNIO (m)	PISTA DE ROLAMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ARVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)						
01 (1)	5	50,00	2	7,20	2	2,50	8,80	6,00	40,00	
01 (2 e 3)	9	30,00	2	7,20	4,60	2,50	3,00	0,80	30,00	
01 (4)	22	18,00	1	7,20	-	2,50	2,90	0,80	24,00	
02	9	30,00	2	7,20	4,60	2,50	3,00	0,80	30,00	
03	7	38,00	2	7,20	13,00	2,50	2,80	0,80	34,00	
04	14	27,00	2	7,20	2,00	2,50	2,80	0,80	28,50	
05 (1)	9	30,00	2	7,20	4,60	2,50	3,00	0,80	30,00	
05 (2)	7	38,00	2	7,20	13,00	2,50	2,80	0,80	34,00	
05 (3)	22	18,00	1	7,20	-	2,50	2,90	0,80	24,00	VER UICMF-106
05 (4)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	IDEM VIA EXISTENTE NA AV.
06 (1)	9	30,00	2	7,20	4,60	2,50	3,00	0,80	30,00	
06 (2)	7	38,00	2	7,20	13,00	2,50	2,80	0,80	34,00	
06 (3)	22	18,00	1	7,20	-	2,50	2,90	0,80	24,00	
06 (4)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	
07 (1)	9	30,00	2	7,20	4,60	2,50	3,00	0,80	30,00	
07 (2)	7	38,00	2	7,20	13,00	2,50	2,80	0,80	34,00	
07 (3)	22	18,00	1	7,20	-	2,50	2,90	0,80	24,00	

OBSERVAÇÕES

[Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a signature in a circle and various scribbles.]



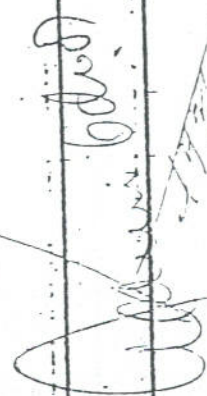
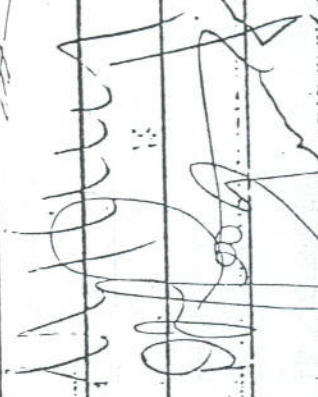
(TRECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVER-SAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO TO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ÁRVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)						
PRINCIPAIS										
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ZONA URBANA CENTRAL
2 (1 e 2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ZONA URBANA CENTRAL
2 (3)	2	80,00	2	10,80 9,00	3 2	12,00	3,00	15,00 4,50 2,50	44,00	VIA EXPRESSA SUL
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ZONA URBANA CENTRAL
-4 (1)	11	30,00	1	7,00	2	-	9,00	5,00	19,00	<i>[Handwritten signature]</i>
-4 (2)	6	42,00	2	5,00 7,00	1 2	3,00	2,50	3,00 1,00	25,00	<i>[Handwritten signature]</i>
-4 (3)	11	30,00	1	7,00	2	-	9,00	5,00	19,00	<i>[Handwritten signature]</i>
-4 (4)	11	30,00	1	7,00	2	-	9,00	5,00	19,00	<i>[Handwritten signature]</i>
-5	21	18,00	1	7,00	2	-	3,00	2,50	13,00	<i>[Handwritten signature]</i>
-6 (1)	24	16,00	1	6,00	2	-	3,00	2,50	12,00	<i>[Handwritten signature]</i>
-6 (2)	25	12,00	1	8,00	2	-	2,00	1,50	10,00	<i>[Handwritten signature]</i>
-6 (3)	21	18,00	1	7,00	2	-	3,00	2,50	13,00	<i>[Handwritten signature]</i>
I-7 (1)	12	29,00	2	7,00	2	4,00	3,00	2,50	18,50	<i>[Handwritten signature]</i>
I-7 (2)	19	20,00	1	7,00	2	-	3,00	3,50 2,50	14,00	<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten number 76 in a circle]

RECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVERSAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ÁRVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)						
PAIS										
(1 e 2)										ZONA URBANA CENTRAL
3)	2	80,00	2	10,80 9,00	3 2	12,00	3,00	15,00 4,50 2,50	44,00	VIA EXPRESSA SUL
1)	11	30,00	1	7,00	2		9,00	5,00	19,00	ZONA URBANA CENTRAL
2)	6	42,00	2	5,00 7,00	1 2	3,00	2,50	3,00 1,00	25,00	
3)	11	30,00	1	7,00	2		9,00	5,00	19,00	ZONA URBANA CENTRAL
4)	11	30,00	1	7,00	2		9,00	5,00	19,00	
	21	18,00	1	7,00	2		3,00	2,50	13,00	
	24	16,00	1	6,00	2		3,00	2,50	12,00	
	25	12,00	1	8,00	2		2,00	1,50	10,00	
	21	18,00	1	7,00	2		3,00	2,50	13,00	
	12	29,00	2	7,00	2	4,00	3,00	2,50	18,50	
	19	20,00	1	7,00	2		3,00	3,50 2,50	14,00	
	21	18,00	1	7,00	2		3,00	2,50	13,00	

OBSERVAÇÕES

(TRECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVERSAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO			CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ÁRVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)	Nº DE FAIXAS/PPISTA						
9	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
10	16	27,00	2	7,00	2	3,00	2,00	3,00	2,50	17,50	
11	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
12	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	13,00 24,00	AFASTAMENTO DE 13,00 À DIREITA E 24,00 À ESQUERDA DO EIXO VIA EXISTENTE
13	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	24,00 13,00	AFASTAMENTO DE 24,00 À ESQUERDA E 13,00 À ESQUERDA DO EIXO VIA EXISTENTE
14	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
5	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
6	27	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	

Nº DE REGISTRO TRANSVER-	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO			CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMEN- TO OU ESTA- CIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMEN- TO DAS ÁR- VORES (m)	AFÁSTAMEN- TO DO EI- XO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
		Nº DE PISTAS	LARGURA (m)	Nº DE FAIXAS/P PISTA						
12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
16	27,00	2	7,00	2	3,00	2,00	3,00	2,50	17,50	
12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	13,00 24,00	AFÁSTAMENTO DE 13,00 À DIREITA E DE 24,00 À ESQUERDA DO EDO VIA EXISTENTE
12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	24,00 13,00	AFÁSTAMENTO DE 24,00 À ESQUERDA E 13,00 À ESQUERDA DO EDO VIA EXISTEN.
12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
27	12,00	1	8,00	2	-	-	2,00	1,50	10,00	
										

.....OBSERVAÇÕES

TRECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVERSAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE AMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO OU ESTACIONAMENTO (m)	LAFRA PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ÁRVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)						
URAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CI-10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ZONA URBANA CENTRAL
(1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ZONA URBANA CENTRAL
(2)	24	16,00	1	6,00	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
(1)	24	16,00	1	6,00	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
(2)	25	12,00	1	6,00	-	2,00	2,00	1,50	10,00	
(3)	24	16,00	1	6,00	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
	21	18,00	1	7,00	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	18	22,00	2	7,00	2,00	-	3,00	2,50	15,00	
(1)	17	25,00	1	7,00	-	2,50	6,50	5,50	16,50	
(2)	21	18,00	1	7,00	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	24	16,00	1	6,00	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
(A,C)	16	27,00	2	7,00	3,00	2,00	3,00	2,50	17,50	
(B,D,E,F)	17	25,00	1	7,00	-	2,50	6,50	5,50	16,50	
(A,B)	17	25,00	1	7,00	-	2,50	6,50	5,50	16,50	
	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	

VER LEI 4505

VER LEI 4505

VER LEI 4505

... OBSERVAÇÕES

(TRECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVER-SAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMEN-TO OU ESTA-CIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMEN-TO DAS ÁR-VORES (m)	AFASTAMEN-TO DO EI-XO DA VIA (m)	
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)						Nº DE FAIXAS P/PISTA
0	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
1	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
2	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
3	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
4	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
5	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
6	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
7	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
8	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00
9	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
0	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
1	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
2	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
3	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
4	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00
5	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00

Handwritten signatures and notes in the right margin of the table, including names like 'Rafael' and 'Liliane'.

OBSE RVA Q OES

ECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVER-SAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURAS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ÁRVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES	
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)							Nº DE FAIXAS/PASTA
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	19	20,00	1	7,00	2	-	4,50 2,50	3,00	3,50 2,50	14,00	
	12	20,00	1	7,00	2	-	4,50 2,50	3,00	3,50 2,50	14,00	
	28	37,00	2	12,00 7,00	2	5,00	4,50 2,50	3,50 3,00	2,50	-	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
	19	20,00	1	7,00	2	-	4,50 2,50	3,00	3,50 2,50	14,00	

AFASTAMENTO DE 14,00 A DIREITA
31,00 A ESQUERDA DO EIXO VIA EXI

CI-4604/1991 LEI 3177










(1 e 2)
3177

79

OBSERVAÇÕES

LARGURA (m)	Nº DE SEÇÃO TRANSVER-SAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ÁRVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)						
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
18,00	21	18,00	1	7,00	-	2,50	3,00	2,50	13,00	AFASTAMENTO DE 24,00 A DIREITA E 13,00 A ESQUERDA DO EIXO VIA EXISTENTE
20,00	19	20,00	1	7,00	-	4,50	3,00	3,50	14,00	
18,00	21	18,00	1	7,00	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
18,00	21	18,00	1	7,00	-	2,50	3,00	2,50	13,00	
16,00	24	16,00	1	6,00	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
16,00	24	16,00	1	6,00	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
16,00	24	16,00	1	6,00	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
29,00	12	29,00	2	7,00	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	



OBSERVAÇÕES

TRECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVER. SAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE ROLAMENTO			CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO TO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ÁRVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)	Nº DE FAIXAS/P PISTA						
	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
	12	29,00	2	7,00	2	4,00	2,50	3,00	2,50	18,50	
	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
	21	18,00	1	7,00	2	-	2,50	3,00	2,50	19,00	
											
											
											
											

OBSERVAÇÕES

(TRECHO)	Nº DE BEÇO TRANSVER-SAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA: DE ROLAMENTO		CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMEN-TO OU ESTA-CIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMEN-TO DAS ÁR-VORES (m)	AFASTAMEN-TO DO EI-XO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)						
-COLETORAS										
-1	8	33,00	2	5,00	1	(2,00)	4,50	2,50	3,00	20,50
-2	8	33,00	2	5,00	1	(2,00)	4,50	2,50	3,00	20,50
-3	8	33,00	2	5,00	1	(2,00)	4,50	2,50	3,00	20,50
-4	8	33,00	2	5,00	1	(2,00)	4,50	2,50	3,00	20,50
-5	8	33,00	2	5,00	1	(2,00)	4,50	2,50	3,00	20,50
I-6	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00
I-7	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00
I-8	24	16,00	1	6,00	2	-	3,00	3,00	2,50	12,00
I-9	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00
I-10	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00
I-11	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00
I-12	19	20,00	1	7,00	2	-	4,50 2,50	3,00	3,50 2,50	14,00
I-13	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00
I-14	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00

OBSERVAÇÕES

TRECHO)	Nº DE SEÇÃO TRANSVERSAL	CAIXA MÍNIMA (m)	PISTA DE R AMENTO			CANTEIRO CENTRAL (m)	ACOSTAMENTO TO OU ESTACIONAMENTO (m)	LARGURA DOS PASSEIOS (m)	ALINHAMENTO DAS ARVORES (m)	AFASTAMENTO DO EIXO DA VIA (m)	OBSERVAÇÕES
			Nº DE PISTAS	LARGURA (m)	Nº DE FAIXAS/PISTA						
6	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
7	19	20,00	1	7,00	2	-	4,50 2,50	3,00	3,50 2,50	14,00	
8	25	12,00	1	6,00	2	-	2,00	2,00	1,50	10,00	
9	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
10	19	20,00	1	7,00	2	-	4,50 2,50	3,00	3,50 2,50	14,00	
11	25	12,00	1	6,00	2	-	2,00	2,00	1,50	10,00	
12	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
13	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
14	19	20,00	1	7,00	2	-	4,50 2,50	3,00	3,50 2,50	14,00	
15	24	16,00	1	6,00	2	-	2,00	3,00	2,50	12,00	
16	S										
17	S - A	12,00	1	8,00	2,00	-	-	2,00	1,50	10,00	
18	S - B ANTES	10,00 a 4,00	1	Variável	variável	-	-	variável	-	-	AFASTAMENTO DE 4,00 METROS À P DO ALINHAMENTO.
19	S - C ANTES	< 4,00				-	-		-	-	AFASTAMENTO DE 2,00 METROS À P DO ALINHAMENTO.
20	S - D	19,00	1	7,00	2	-	3,00	3,00	2,50	13,50	AS DO AEROPORTO.
21	S - E	16,00	1	8,00	2	-	-	4,00	3,50 a 0,50	12,00	

83



Perfis transportados das vias

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ANEXO VII

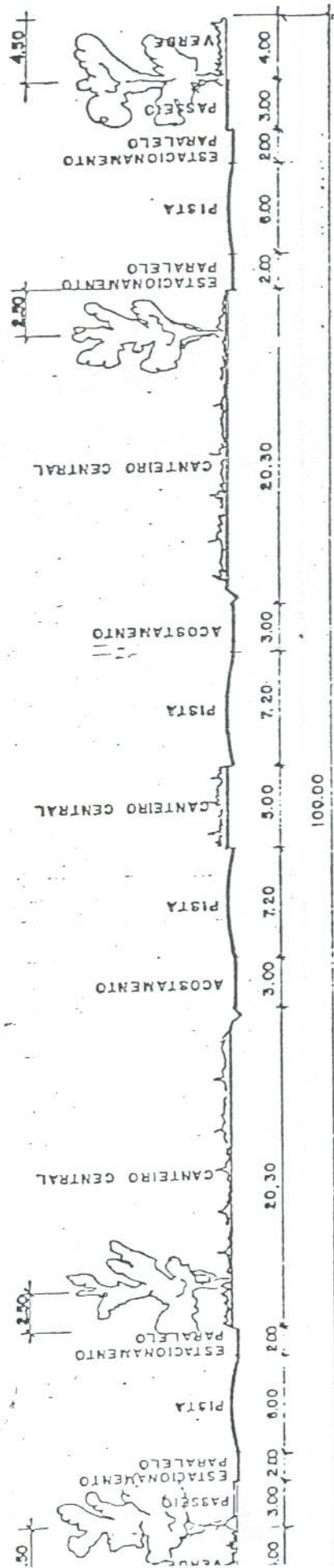
[Handwritten signature] = *[Handwritten signature]*



ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

1

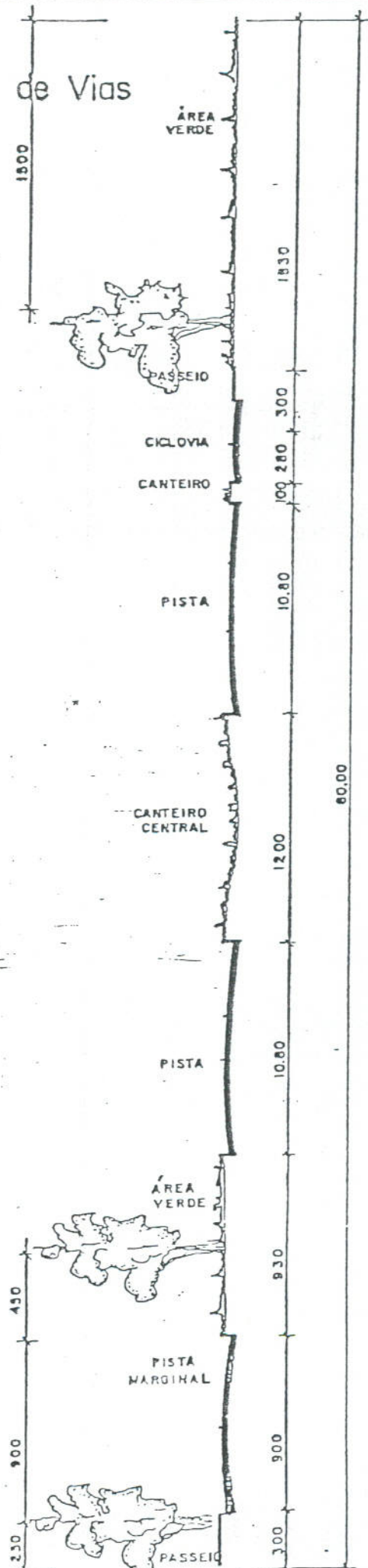


105



ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias



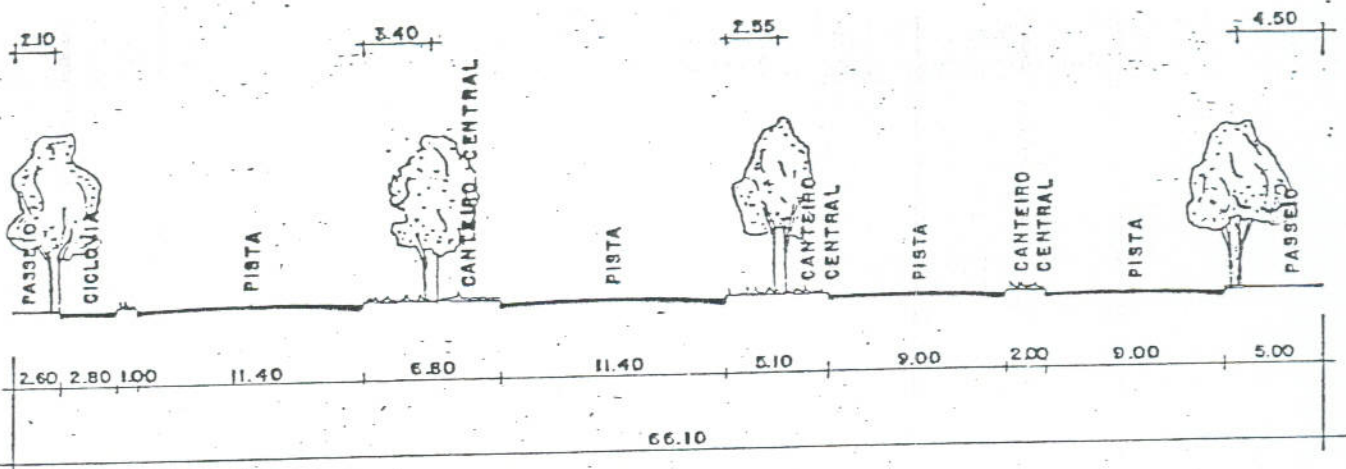
[Handwritten signatures and scribbles]



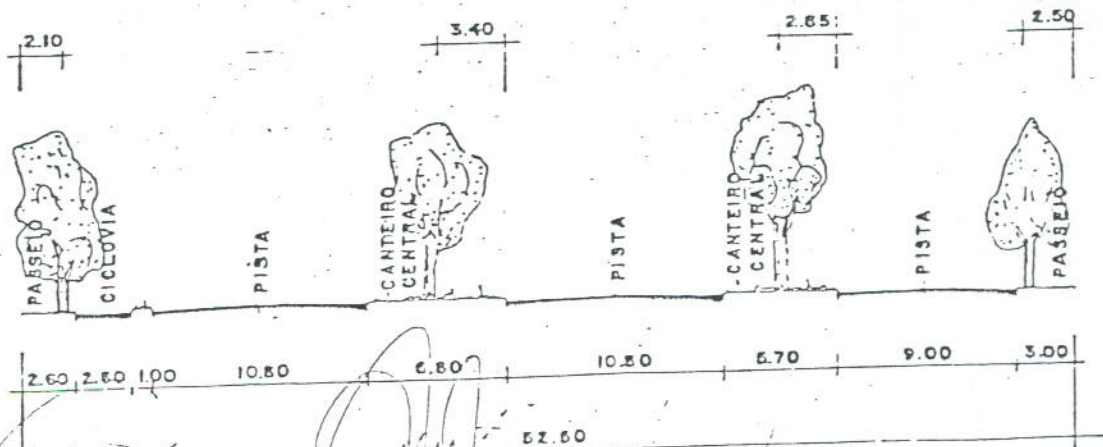
ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

3



4

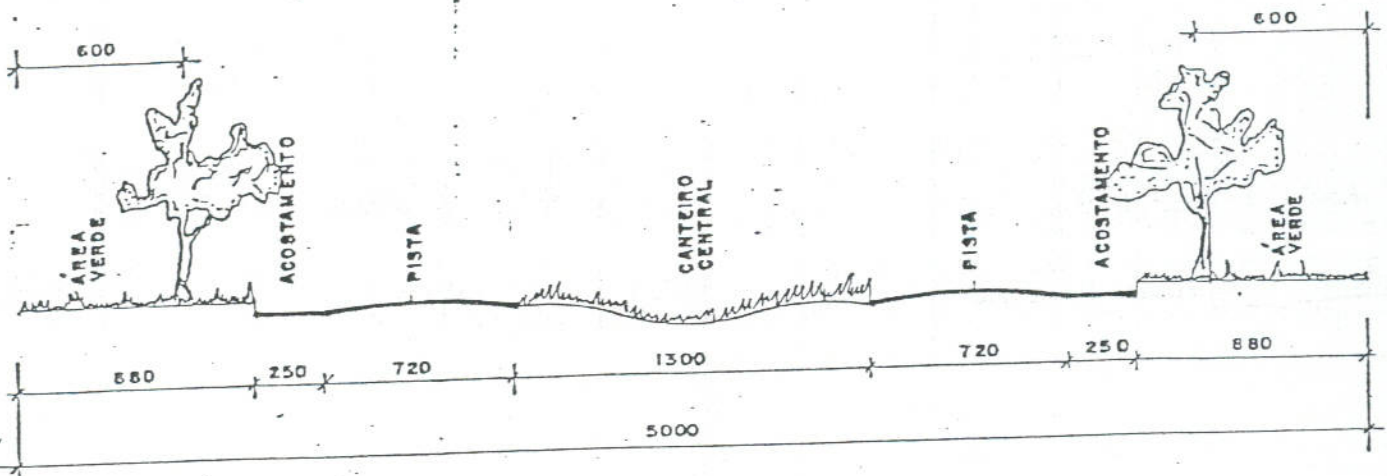




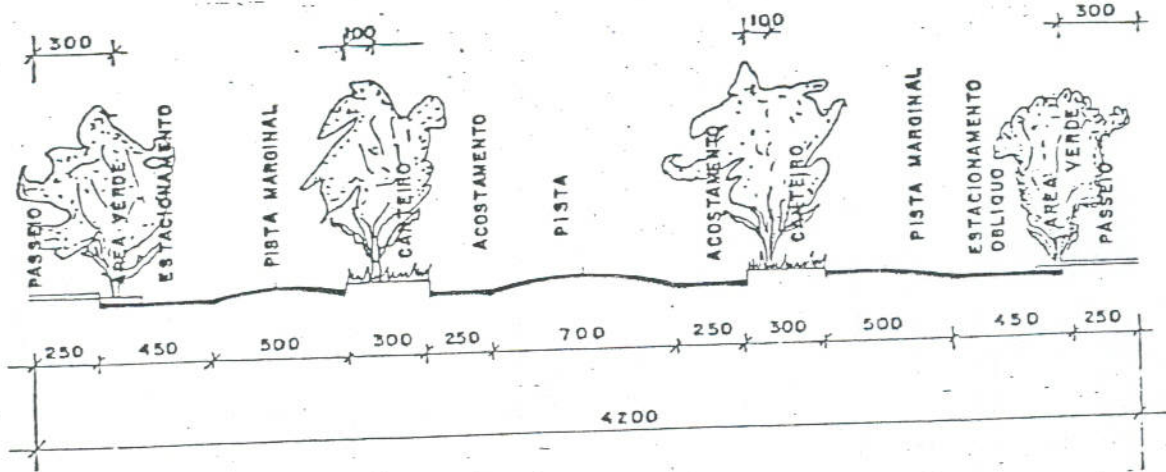
ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

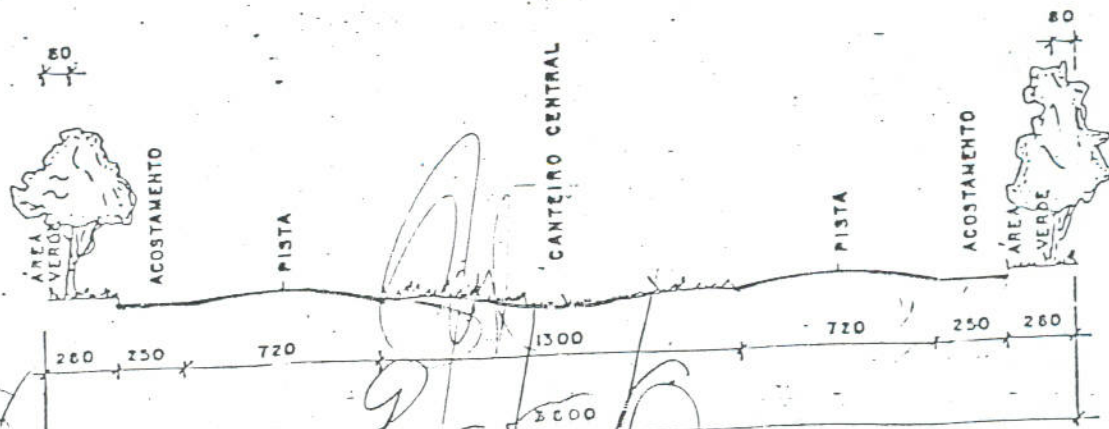
5



6



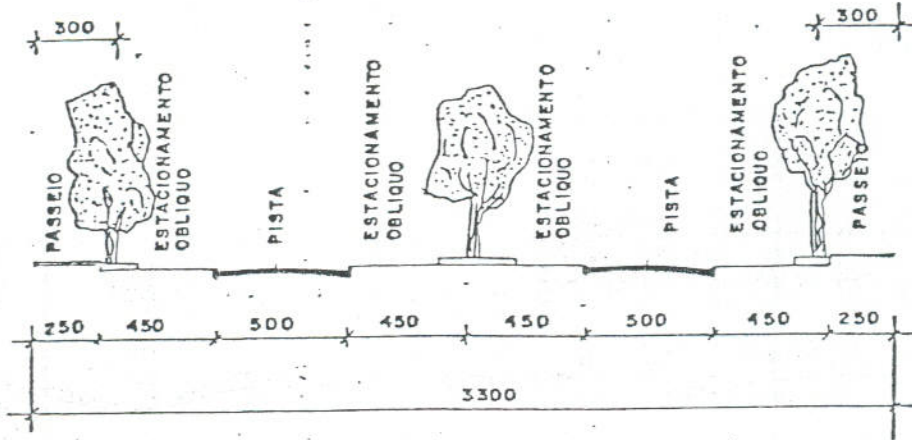
7



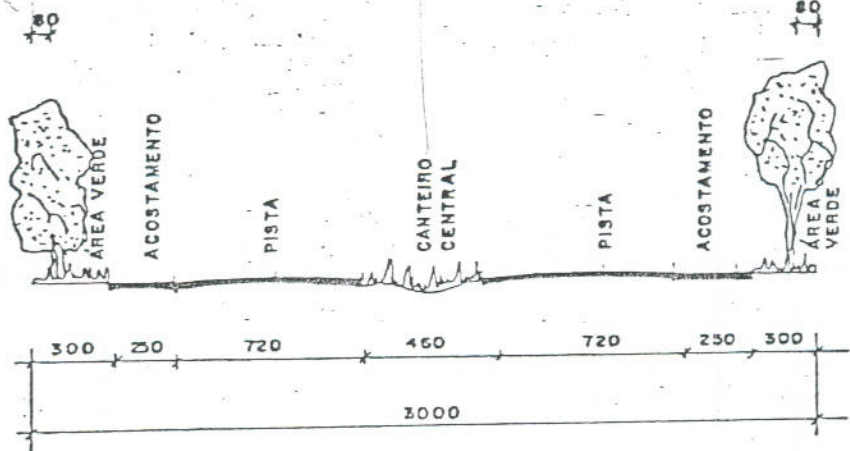


Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

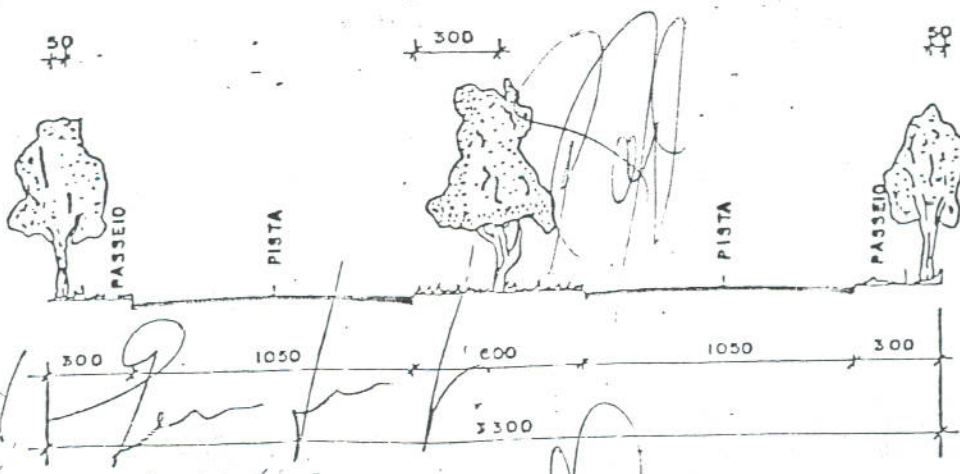
8



9



10



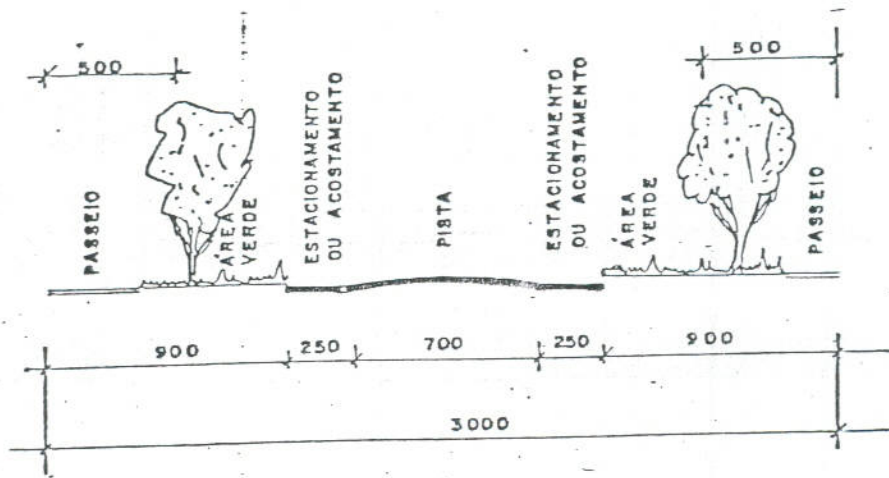
(89)



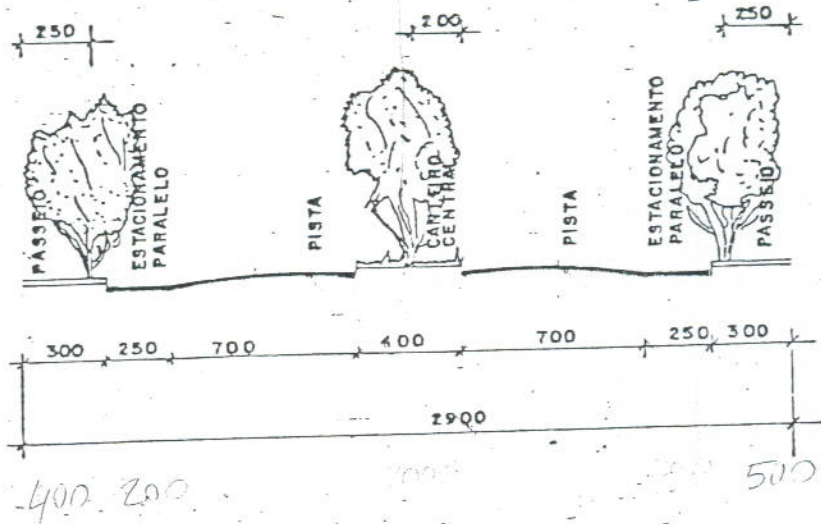
ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

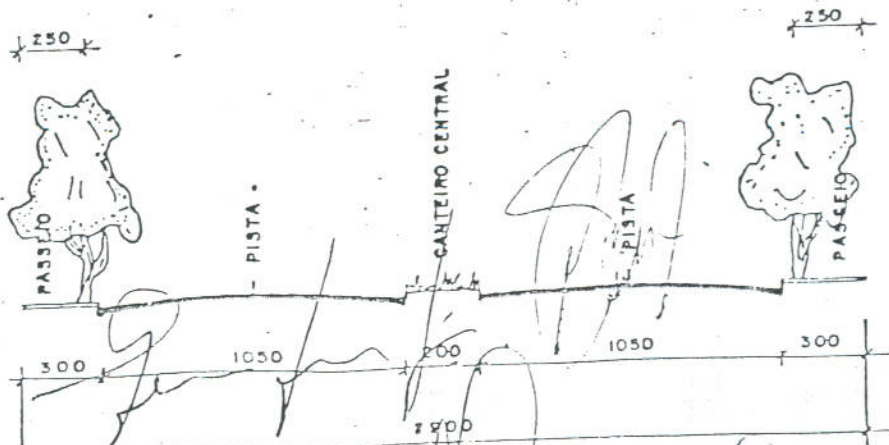
11



12



13



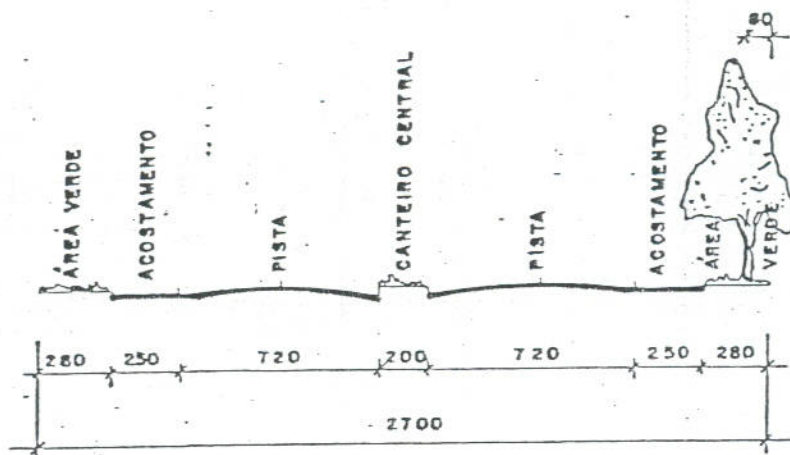
90



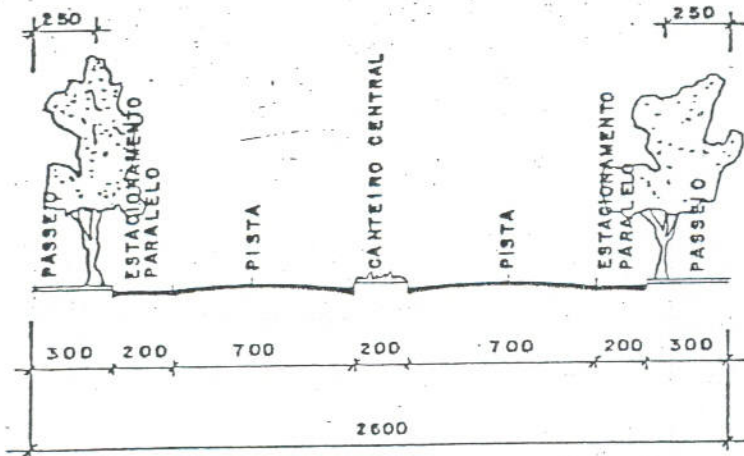
ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

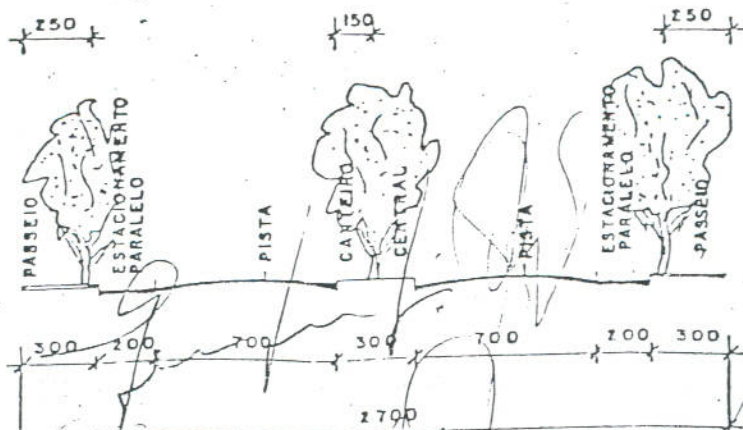
14



15



16



Handwritten signature and initials

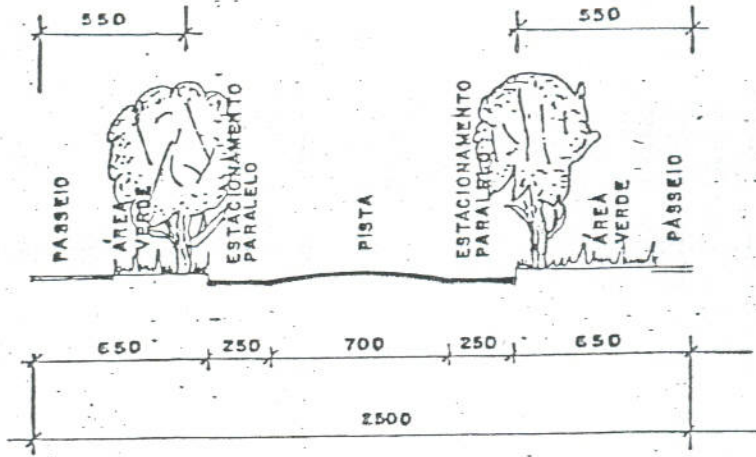
91



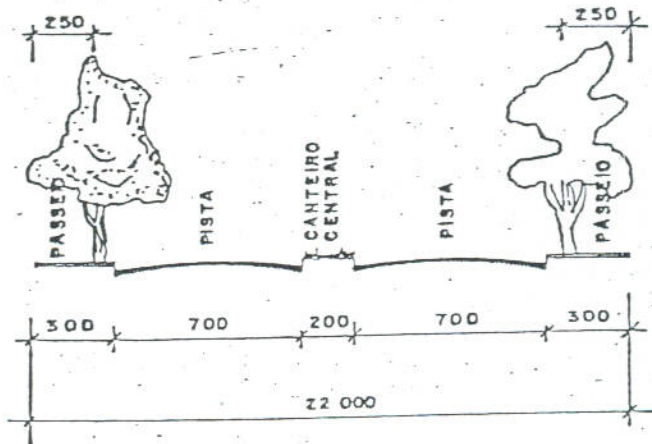
ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

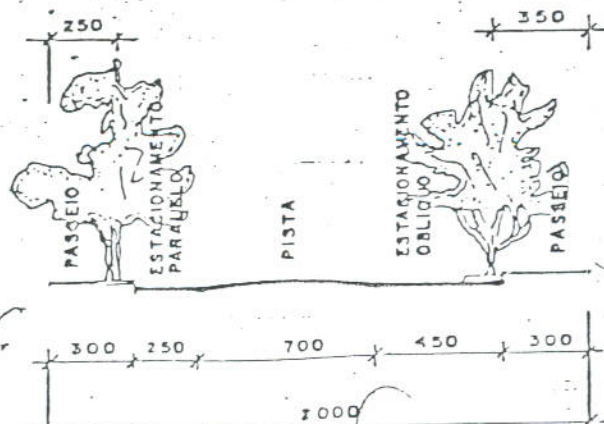
17



18



19



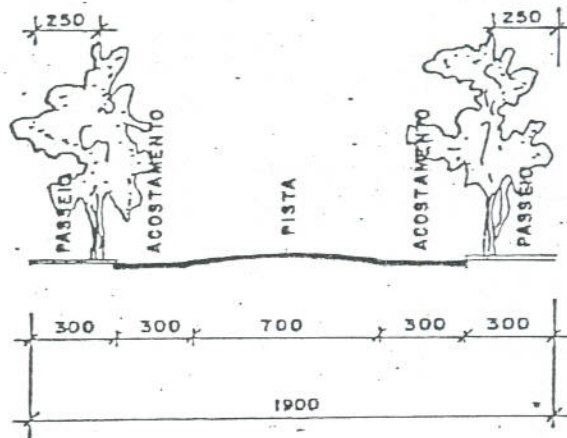
92



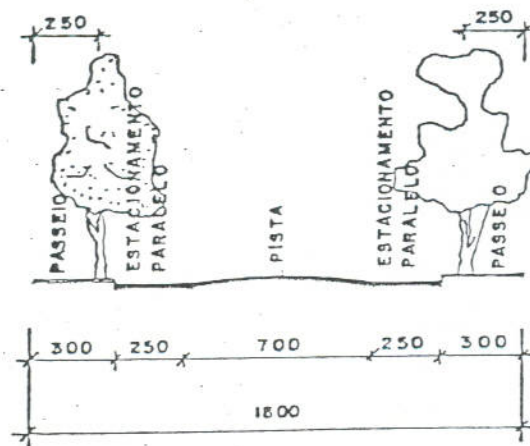
ANEXO VII

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

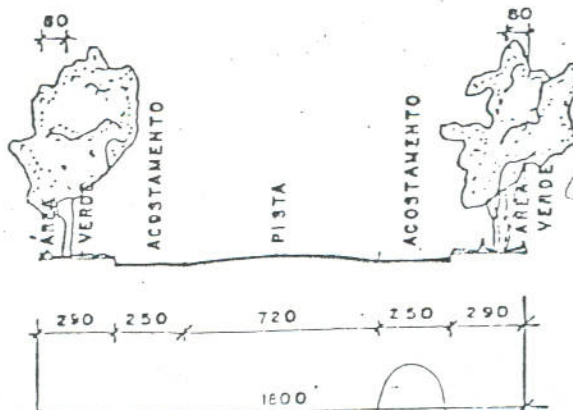
20



21



22



[Handwritten signature]

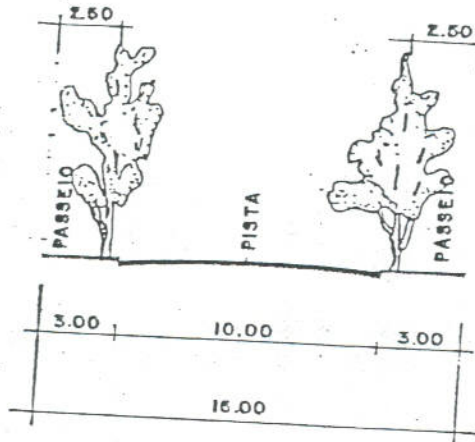
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

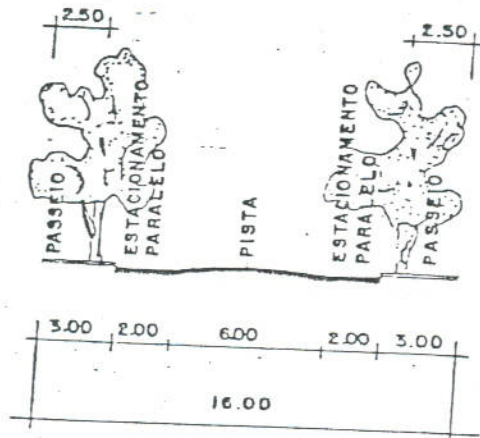
93

Desenhos dos Perfis Transversais de Vias

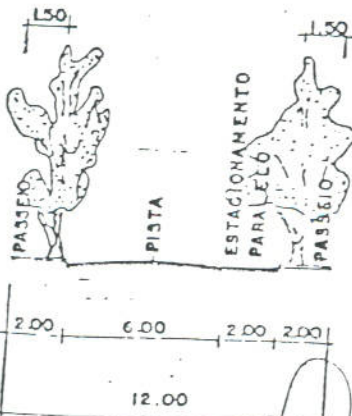
23



24



5



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

94